



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DA DEPUTADA SUZETE DE MACÊDO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 04599

000877 000 99 03 24 37

LIDO NA SESSAO DO
DIA 07/08/1999

Secretário

**“INSTITUI O PARCELAMENTO DE
MULTAS APLICADA PELO DETRAN-
RR AOS PROPRIETÁRIOS DE
VEÍCULOS NESTE ESTADO.**

O Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Departamento de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR parcelar multas aplicadas por aquele órgão aos proprietários de veículos no Estado de Roraima.

Art. 2º O parcelamento das multas poderá ser feito em 3 (três) ou 6 (seis) parcelas iguais a mensais, obedecendo os seguintes critérios:

I – o somatório das multas, a ser parcelado, deverá ser igual ou superior a 110 (cento e dez) UFIR's (ou indicador financeiro equivalente);

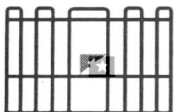
II – haverá um crêscimo sobre o somatório, de encargos de 2,5% (dois e meio por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, para as opções de parcelamento em 3 (três) ou 6 (seis) vezes.

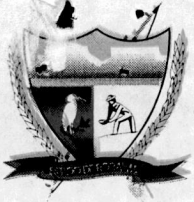
III – em caso de atraso no pagamento de uma das parcelas será acrescido sobre a mesma encargos de 1% (um por cento) e mais 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso;

IV – o atraso de 2 (duas) parcelas consecutivas implica na apreensão do veículo.

Art. 3º Excluem-se do somatório das multas de que trata anterior aquelas que não sejam aplicadas pelo DETRAN-RR.

Art. 4º Após o pagamento da última parcela, de acordo com a opção feita, o proprietário do veículo obterá junto ao setor competente do DETRAN-RR o necessário Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DA DEPUTADA SUZETE DE MACÊDO OLIVEIRA

§ 1º – enquanto não for liberado o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, o condutor autorizado ou o proprietário do veículo fica obrigado a apresentar à fiscalização, quando solicitado, os comprovantes de quitação dos seguintes pagamentos dentro dos prazos estabelecidos pelo DETRAN-RR:


- I – do imposto sobre a Propriedade de Veículos e Automotores – IPVA;
- II – Do Seguro Obrigatório;
- III – Da Taxa de Licenciamento;
- IV – Das multas aplicadas por órgão de fiscalização Federal, ou por órgão de outro Estado e Municípios;
- V – De outros Impostos e Taxas estabelecidos por Lei.

§ 2º A liberação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, de acordo com o caput deste artigo, será sem ônus para o proprietário do veículo.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 1999.


Suzete Macêdo Oliveira
Deputada Estadual do PDT





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DA DEPUTADA SUZETE DE MACÊDO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Após entrar em vigor o novo Código de Trânsito Brasileiro os condutores e proprietários de veículos têm passado por sérios constrangimento e dificuldades. A Legislação aplicada hoje é de país de primeiro mundo, no entanto, as condições oferecidas são as de países dos mais atrasados. Não há educação oferecida para os motoristas, nem para os pedestres e muito menos para os guardas que aplicam as multas.

É comum vermos os guardas de trânsito apenas munidos de canetas e de papel na mão, às escondidas, visando estritamente punir possíveis infrações cometidas nos sinais, quando o papel primordial desses profissionais é orientar o trânsito e multar àqueles que eventualmente não os obedecerem.

O Estado, por via do instrumento jurídico de que trata o projeto, não só beneficiará o proprietário de veículo que esteja com dificuldades financeiras para quitar seus débitos em atraso, como também incrementará as receitas decorrentes de multas.

Hoje os proprietários, muitas vezes, não podem licenciar seus veículos e assim regulariza-los junto ao DETRAN, em razão da existência de multas antigas ainda não quitadas.

Assim sendo, entendemos que o parcelamento poderá solucionar tais pendências, ensejando a regularização dos débitos em atraso como também aumentando a receita.

Por tais considerações, conclamamos nossos pares a apoiarem este projeto, dado o seu relevante interesse para a sociedade.

Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 1999.


Suzete Macêdo Oliveira
Deputada Estadual do PDT

